

NOTA TÉCNICA

nº 026/2024

Dispõe sobre o reajuste anual das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários, referente ao Contrato de Concessão nº 001/2024, firmado entre o município de Governador Valadares e a concessionária Águas de Governador Valadares SPE S.A.

MUNICÍPIO: GOVERNADOR VALADARES – MG
PRESTADOR DE SERVIÇO: ÁGUAS DE VALADARES
SERVIÇOS PRESTADOS: ÁGUA E ESGOTO

NOVEMBRO DE 2024



DIRETORIA COLEGIADA

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso
Diretor Geral

Murilo Pizato Marques
Diretor Administrativo Financeiro

Bruno Augusto Rezende
Diretora Técnico-Operacional

EQUIPE TÉCNICA

Alex Rodrigues Alves
Coordenador de Regulação

Rodrigo Pena do Carmo
Coordenador de Fiscalização

Eliziane do Amaral
Analista de Regulação Econômica

Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros
Analista de Regulação Econômica

Anderson da Silva Galdino
Analista de Fiscalização – Engenheiro Civil

Paula Laranja Mattos
Analista de Fiscalização – Engenharia Ambiental

Tatiane Batista Damasceno
Analista de Fiscalização – Engenheira Ambiental

Paola Silva Araújo
Assistente Administrativo

ARIS MG - Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais
Rua José dos Santos, 275, Viçosa-MG - CEP: 36570 -266
Tel.: (31) 3891-5636



SUMÁRIO

1. DO PEDIDO DE REAJUSTE TARIFÁRIO.....	4
2. DO OBJETO.....	4
2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS.....	4
3. DA ANÁLISE DO PLEITO DE REAJUSTE.....	5
3.1. Da data-base	5
3.2. Do Cálculo de Reajuste	6
4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	7
5. ANEXOS	8



1. DO PEDIDO DE REAJUSTE TARIFÁRIO

Por meio da Carta AGV-CAR-PLA-2024/00036, de 8 de novembro de 2024, a ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A. ("Águas de Valadares"), concessionária responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Governador Valadares, formalizou a solicitação do reajuste tarifário anual, conforme previsto no Contrato de Concessão nº 001/2024. Em resposta à solicitação, foi instaurado o Processo Administrativo de reajuste nº 018/2024 para a devida análise.

A Concessionária protocolou um pedido indicando a necessidade de reajustar as tarifas contratuais em 4,76%, com base na variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) entre novembro de 2023 e outubro de 2024. Conforme argumentado pela concessionária e nos termos da Cláusula 27.1.1 do Contrato de Concessão, o primeiro reajuste tarifário seria aplicado após a apresentação do Plano de Negócios, utilizando a data-base da entrega das propostas da licitação como referência. Como o Plano de Negócios foi apresentado em 21 de março de 2024 (Carta CT AGV 003/2024), as tarifas deveriam ser atualizadas considerando o período de novembro de 2023 a março de 2024, com aplicação prevista para o mês de julho de 2024. Contudo, a pedido do Poder Concedente (SAAE), a aplicação do reajuste foi postergada. Com o acordo entre as partes, o reajuste tarifário será aplicado em janeiro de 2025, tendo como referência a variação do IPCA de novembro de 2023 a outubro de 2024.

2. DO OBJETO

O objetivo desta Nota Técnica é avaliar o cálculo do reajuste tarifário anual submetido pela concessionária Águas de Valadares, visando à análise e apreciação desta Agência Reguladora. Os resultados dessa avaliação fornecerão subsídios à Diretoria Colegiada da ARIS-MG para decidir sobre a aprovação do índice de reajuste a ser aplicado nas tarifas e demais preços públicos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária.

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A Lei Federal nº 11.445/2007, conhecida como a Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, trazendo avanços importantes para o setor, principalmente após as alterações oriundas da aprovação do novo Marco do Saneamento, Lei Federal nº 14.026/2020.

Com relação aos reajustes tarifários, o Art. 37 da LNSB determina que estes devem ocorrer com intervalo mínimo de 12 meses, seguindo normas legais, regulamentares e contratuais.



O Contrato de Concessão nº 001/2024, por sua vez, em sua Cláusula 27 e subcláusulas, define o procedimento para o reajuste anual das tarifas e demais preços públicos, especificando na Cláusula 27.1 que:

“27.1. Visando a manutenção do valor aquisitivo das tarifas, observado o disposto no art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007, as TARIFAS e demais preços públicos cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IPCA– Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do segundo mês anterior ao mês da data do reajuste.”

Portanto, a atualização monetária das tarifas e demais preços públicos será realizada a cada 12 meses, utilizando a variação do IPCA como índice de correção.

De acordo com a subcláusula 27.3 do contrato, cabe à Agência Reguladora a responsabilidade de analisar e emitir parecer sobre o cálculo de reajuste apresentado pela Concessionária. Assim, no capítulo seguinte, é apresentada a análise do pedido de reajuste protocolado pela Concessionária.

3. DA ANÁLISE DO PLEITO DE REAJUSTE

Conforme já mencionado, o índice de reajuste tarifário será baseado na variação do IPCA, conforme previsto nas cláusulas contratuais do contrato de concessão. Sendo um cálculo simples e direto, a análise consistirá em replicar os cálculos apresentados pela Concessionária em sua solicitação, bem como validar a data-base utilizado para apuração do reajuste tarifário.

3.1. Da data-base

Para o primeiro reajuste, o contrato de concessão estabelece a seguinte data-base:

“27.1.1. O primeiro reajuste será aplicado quando da apresentação do PLANO DE NEGÓCIOS pela CONCESSIONÁRIA, e levará em conta a data-base da DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO para atualização da regra tarifária, tabela de serviços complementares e custos do VERIFICADOR INDEPENDENTE.”

Dessa forma, o primeiro reajuste consideraria o período entre a entrega da documentação da licitação, em novembro de 2023, e a apresentação do plano de negócios, conforme registrado na Carta CT AGV 003/2024, de 21 de março de 2024. No entanto, o SAAE de Governador





Valadares, na condição de Poder Concedente, solicitou, por meio do Ofício nº 92/2024, a postergação da aplicação do reajuste para janeiro de 2025, passando a considerar o período de novembro de 2023 a outubro de 2024 como data-base. Em resposta, a Concessionária “Águas de Valadares” manifestou concordância com a alteração, formalizada na Carta 55AGV-JUR-2024/000012.

3.2. Do Cálculo de Reajuste

Considerando a nova data-base acordada, foi calculada a variação do IPCA para o período de novembro de 2023 a outubro de 2024, com o objetivo de determinar o índice de referência a ser utilizado no reajuste das tarifas e da tabela de serviços complementares. Isso visa manter os valores constantes em termos reais, realizando a correção conforme a regra estabelecida no edital de concessão. A Tabela 1 apresenta a variação do IPCA para o período avaliado.

Tabela 1: Variação do IPCA.

MÊS	IPCA
NOV/2023	+0,28%
DEZ/2023	+0,56%
JAN/2024	+0,42%
FEV/2024	+0,83%
MAR/2024	+0,16%
ABR/2024	+0,38%
MAI/2024	+0,46%
JUN/2024	+0,21%
JUL/2024	+0,38%
AGO/2024	-0,02%
SET/2024	+0,44%
OUT/2024	+0,56%
IPCA ACUMULADO	+ 4,76%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do IBGE.

Com base nas informações expostas, o índice de reajuste tarifário calculado é de 4,76%, sendo esse o indicador de recomposição tarifária a ser considerado para fins de correção monetária das tarifas e dos demais preços públicos.



4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nas fundamentações apresentadas nesta Nota Técnica, recomenda-se à Diretoria Colegiada da ARIS-MG a aprovação do índice de 4,76% para o reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos praticados pela Concessionária, a ser aplicado de forma linear sobre toda a estrutura tarifária.

Viçosa, 13 de novembro de 2024.

Alex Rodrigues Alves
Coordenador de Regulação Econômica
CORECON/MG:

Assinado por 1 pessoa: ALEX ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/F264-E629-215B-D178> e informe o código F264-E629-215B-D178





5. ANEXOS

ANEXO 1 – Estrutura tarifária atualizada em 4,76%

TARIFA SOCIAL				TARIFA RESIDENCIAL				TARIFA COMERCIAL			
TBO - SOCIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - RESIDENCIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - COMERCIAL	ÁGUA	ESG	A + E
	R\$ 7,01	R\$ 4,91	R\$ 11,91		R\$ 14,01	R\$ 9,80	R\$ 23,81		R\$ 18,26	R\$ 12,78	R\$ 31,04
FAIXA DE CONSUMO	RES.SOCIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL R\$ M³			FAIXA DE CONSUMO	COMERCIAL R\$/M³		
0 - 5	0,8538			0 - 5	1,7076			0 - 5	2,0952		
6 - 10	0,8747			6 - 10	1,7495			6 - 10	2,3257		
11 - 15	2,5038			11 - 15	5,0075			11 - 15	5,0913		
16 - 20	2,6603			16 - 20	5,3206			16 - 20	7,2703		
21 - 40	2,6834			21 - 40	5,3669			21 - 40	7,4968		
> 40	4,9520			> 40	9,9040			41 - 100	7,5637		
								>100	7,6305		
TARIFA INDUSTRIAL				TARIFA PÚBLICA				TARIFA ASSISTENCIAL			
TBO - INDUSTRIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - PÚBLICA	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - ASSISTENCIAL	ÁGUA	ESG	A + E
	R\$ 20,24	R\$ 14,17	R\$ 34,41		R\$ 18,26	R\$ 12,78	R\$ 31,04		R\$ 18,26	R\$ 12,78	R\$ 31,04
FAIXA DE CONSUMO	INDUSTRIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	PÚBLICA R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	ASSISTENCIAL R\$/M³		
0 - 5	2,5142			0 - 5	1,8333			0 - 5	0,91665		
6 - 10	3,1114			6 - 10	2,4304			6 - 10	1,21522		
11 - 15	6,4427			11 - 15	5,3113			11 - 15	2,65567		
16 - 20	7,1656			16 - 20	6,2227			16 - 20	3,11137		
21 - 40	7,3856			21 - 40	8,2865			21 - 40	4,14326		
41 - 100	7,6433			41 - 100	8,3756			41 - 100	4,18778		
101 - 600	8,0224			101 a 300	8,4056			101 a 300	4,20287		
>600	8,1270			>300	8,4833			>300	4,24163		
OBS: A TARIFA DE ESGOTO REPRESENTA 70% SOBRE O CONSUMO DE ÁGUA PARA TODAS AS CATEGORIAS.											



ANEXO 2 – Tabela de Serviços Complementares atualizada em 4,76%

Descrição do Serviço	Valor Total
Ligação de Água	R\$ 790,94
Ligação de Esgoto	R\$ 556,41
Substituição de Registro	R\$ 56,33
Substituição de Hidrômetro	R\$ 132,80
Mudança de Ligação de Água	R\$ 691,42
Mudança de Ligação de Esgoto	R\$ 556,41
Suspensão de Fornecimento de Água (Corte de fita adesiva)	R\$ 18,20
Suspensão de Fornecimento de Água (Corte de junta cega)	R\$ 36,29
Suspensão de Fornecimento de Água (Corte no ramal)	R\$ 106,84
Religação de Fornecimento de Água (junta cega)	R\$ 36,29
Religação de Fornecimento de Água (ramal)	R\$ 106,84
Banheiro Químico (Diária por Unidade)	R\$ 207,28
Pipi Móvel (Diária por Unidade)	R\$ 484,35
Limpeza de Caixa Séptica (por m ³)	R\$ 96,23
Aferição de Hidrômetro	R\$ 122,78
Aviso de Débito	R\$ 2,61
Extrato	R\$ 2,61
Alteração Cadastral	R\$ 15,61
Reabertura e/ou Cancelamento de ficha	R\$ 156,82
Caminhão Pipa Água Tratada 8m ³ (Área Urbana)	R\$ 414,95
Caminhão Pipa Água Tratada 8m ³ (Área Rural)	R\$ 611,27
Caminhão Pipa Água Tratada 12m ³ (Área Urbana)	R\$ 622,43
Caminhão Pipa Água Tratada 12m ³ (Área Rural)	R\$ 916,91

Assinado por 1 pessoa: ALEX ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/F264-E629-215B-D178> e informe o código F264-E629-215B-D178



ANEXO 3 – Solicitação de Reajuste Tarifário pela Águas de Valadares



Governador Valadares - MG, 08 de novembro de 2024
Carta AGV-CAR-PLA-2024/00036

À
AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - ARIS-MG
A/C: Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso - Diretor Geral
Rua José dos Santos, nº 275, Centro, Viçosa/MG
CEP 36.570-135

Assunto: Contrato de Concessão N. 001/2024 | Reajuste Inflacionário Anual dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Governador Valadares - MG

Ilmo. Sr. Diretor Geral,

A **ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A.** (“Concessionária” ou “Águas de Valadares”), concessionária responsável pela prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Governador Valadares/MG, nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2024 (“Contrato”), inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.667.104/0001-10, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, 41, Centro, CEP 35.010-220, vem, por seus representantes, apresentar os cálculos referentes ao reajuste tarifário anual, do período de **novembro/2023 a outubro/2024**, das tarifas relativas aos serviços por ela desempenhados, nos termos que seguem.

O Contrato de Concessão estabelece, como contrapartida à prestação dos serviços públicos, o direito e o dever da Concessionária de cobrar a tarifa estabelecida na avença administrativa.

Nesse contexto, conforme disposição da Cláusula 27.1 do Contrato, as tarifas devem ser reajustadas anualmente, pela variação do IPCA, para mantê-las íntegras frente aos efeitos inflacionários:

27.1. Visando a manutenção do valor aquisitivo das tarifas, observado o disposto no art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007, as TARIFAS e demais preços públicos cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do **IPCA** – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do segundo mês anterior ao mês da data do reajuste.

No caso do primeiro reajuste que estabelece o Contrato de Concessão este determina, na Cláusula 27.1.1, que o reajuste seria aplicado quando da apresentação do Plano de Negócios pela Concessionária, considerando a data-base a da entrega da Proposta da licitação, que ocorreu em novembro de 2023:

27.1.1. O primeiro reajuste será aplicado quando da apresentação do PLANO DE NEGÓCIOS pela CONCESSIONÁRIA, e levará em conta a data-base da DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO para atualização da regra tarifária, tabela de serviços complementares e custos do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

Da cláusula acima, portanto, extrai-se que a data-base originalmente prevista para a aplicação do primeiro reajuste corresponderia ao período de **novembro/2023 (entrega das propostas da licitação) a março/2024 (entrega do Plano de Negócios)**.

Ocorre que o SAAE, na condição de Poder Concedente e sob o argumento de que (i) o índice de reajuste calculado não foi expressivo; (ii) seria desejável que o primeiro reajuste ocorresse com um intervalo de tempo maior após a celebração do contrato; (iii) para os usuários, seria interessante que o reajuste fosse aplicado em janeiro do ano seguinte, em razão da proximidade com o recebimento do 13º salário¹. Assim, solicitou à Concessionária, conforme Ofício nº 92/2024, que a aplicação do reajuste fosse postergada para janeiro de 2025, sendo que a data-base do cálculo do reajuste passaria a ser novembro/2023 a outubro/2024.

Com a concordância da Concessionária, nos termos da Carta 55AGV-2024/000023 (anexo 1), estabeleceu-se que a alteração seria formalizada via termo aditivo ao Contrato de Concessão, o que já está em vias de ser concluído entre as partes, bem como seria garantido o respectivo equilíbrio econômico-financeiro

Tal tratativa foi comunicada a este Ilma. Agência Reguladora na Carta AGV-JUR-2024/000023, datada de 20/05/2024 (anexo 2).

Assim, de forma a cumprir as regras contratuais e o que foi acordado com o Poder Concedente, as TARIFAS e demais preços públicos cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES deverão ser reajustados em 4,76% % (quatro vírgula setenta e seis por cento), conforme evidenciado na memória de cálculo e tabelas tarifárias reajustadas (anexo 3).

¹ Conforme Ofício do SAAE nº 92/2024

Dessa forma, a Concessionária, pela presente, requer que a Agência Reguladora: (i) nos termos da Cláusula 27.3 do Contrato, se manifeste, no prazo de 15 dias, quanto aos cálculos apresentados e; (ii) nos termos da cláusula 27.4 do Contrato, homologue o reajuste em questão, informando à Concessionária, por escrito, a esse respeito, autorizando, assim, que se inicie a cobrança das tarifas reajustadas a partir de 1º de janeiro de 2025, conforme fatos e fundamentos expostos acima.

Nada mais havendo, reitera os votos de estima e apreço, e se coloca à disposição para o que for necessário.

Marcos Antunes

Erica Wyatt

Águas de Governador Valadares SPE S.A

[Handwritten signature]

MTB

MBV

Governador Valadares - MG, 17 de abril de 2024
Carta 55AGV-JUR-2024/000012
55AGV-2024/000036

Ao

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES – SAAE

A/C: Fernando Rodrigues Pascoal - Diretor Geral

Rua Quintino Bocaiúva, 41, Centro

Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais

CEP 35.010-220

Ref.: Ofício nº 92/2024

Assunto: Reajuste tarifário dos serviços de públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Governador Valadares - MG.

Ilmo. Sr. Diretor Geral,

A **ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A.** (“Concessionária” ou “Águas de Valadares”), concessionária responsável pela prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Governador Valadares/MG, vem, em resposta ao Ofício em epígrafe nº 92/2024 (“Ofício”) encaminhado pelo SAAE, datado de 10 de abril de 2024, expor o que segue.

Nos termos do Ofício enviado pelo SAAE, a Autarquia Municipal apresentou resposta à Carta AGV nº 0006/2024, a qual a Concessionária solicitava manifestação do SAAE em relação à submissão do reajustamento tarifário para aprovação e homologação pela Agência Reguladora ARIS-ZM.

Assim, considerando a inexpressividade do índice calculado do primeiro reajuste tarifário, bem como tendo como base os demais pontos apresentados pelo SAAE em seu Ofício, a Autarquia solicitou à Concessionária a postergação do referido reajuste por um período de 12 (doze) meses contados da data-base original. Com isso, o primeiro reajustamento tarifário do Contrato de Concessão seria aplicado em janeiro de 2025, tendo como referência a data-base de novembro/2023 a outubro/2024.

Diante do exposto, consciente das preocupações expostas pelo SAAE, a Concessionária manifesta sua concordância com a postergação requerida, ressalvado eventual reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de tal medida, a ser implementado conjuntamente com o reajuste previsto para janeiro de 2025.

Nada mais havendo, reitera os votos de estima e apreço, e se coloca à disposição para o que for necessário.

Marcos Antunes

Erica Wyatt

Águas de Governador Valadares SPE S.A

LEVI MEU

Governador Valadares - MG, 20 de maio de 2024
Carta AGV-JUR-2024/000023

À
AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA E ADJACÊNCIAS - ARIS-ZM
A/C: Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso - Diretor Geral
Rua José dos Santos, nº 275, Centro, Viçosa/MG
CEP 36.570-135

Assunto: Contrato de Concessão nº 001/2024 - Reajuste tarifário

Ilmo. Sr. Diretor Geral,

A **ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A.** ("Concessionária" ou "Águas de Valadares"), concessionária responsável pela prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Governador Valadares/MG, nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2024 ("Contrato"), inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.667.104/0001-10, com sede na Rua Israel Pinheiro, 267, Bairro São Pedro, CEP 35.020-220, vem expor o que segue.

Conforme troca de ofícios em anexo, a Águas de Valadares provocou o SAAE, Poder Concedente do Contrato de Concessão nº 001/2024, acerca da aplicação do primeiro reajuste tarifário, nos termos e prazos definidos no Contrato.

Em resposta, o SAAE apresentou alguns apontamentos e solicitou à Concessionária que considerasse a possibilidade de postergação do referido reajuste para janeiro de 2025. A Autarquia Municipal destacou eventual dificuldade de aceitação por parte da população Valadarense com a aplicação do reajuste nos primeiros meses da concessão, ainda que esta tenha sido a previsão contratual. Ademais, foi ressaltada a inexpressividade do índice de reajuste calculado até agora, sendo que sua postergação não traria impacto significativo.

Assim, a Concessionária vem informar a esta Ilma. Agência Reguladora, conforme tratativas dos documentos anexos, que manifestou sua concordância com a solicitação do SAAE, ressalvado o direito a reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de tal medida, o qual deverá ser implementado conjuntamente com o reajuste postergado para janeiro/2025.

Nada mais havendo, reitera os votos de estima e apreço, e se coloca à disposição para o que for necessário.

Águas de Governador Valadares SPE S.A



@aguasdevaladares
aguasdevaladares.com.br

Tabela 1 – Memória de cálculo do índice de reajuste

Ano	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24
IPCA	0,28	0,56	0,42	0,83	0,16	0,38	0,46	0,21	0,38	-0,02	0,44	0,56
IPCA %	0,28%	0,56%	0,42%	0,83%	0,16%	0,38%	0,46%	0,21%	0,38%	-0,02%	0,44%	0,56%
IPCA Acumulado	1,0028	1,0084	1,0126	1,0210	1,022	1,0265	1,0312	1,0334	1,0373	1,0371	1,041	1,0475
IPCA Acumulado %	0,28%	0,84%	1,27%	2,11%	2,27%	2,66%	3,13%	3,35%	3,74%	3,72%	4,17%	4,76%

Conforme demonstrado na tabela acima, o IPCA apresentou variação de **4,76%** no período de novembro de 2023 a outubro de 2024. Desta forma, considerando como Tarifa Referencial de Água (TRA), a tarifa vigente para a categoria residencial, com consumo até 5 m³, reajustada no percentual aferido de **4,76%**, temos:

$$TRA_{2025} = TRA_{vigente} * (1 + R)$$

$$TRA_{2025} = 1,63 * (1 + 0,0476)$$

$$TRA_{2025} = 1,7076$$

Onde:

TRA_{2025} : Tarifa referencial de água (TRA), a ser aplicada em 2025.

$TRA_{vigente}$: Tarifa referencial de água (TRA) vigente.

R = índice de reajustamento.

As tarifas contratuais atualizadas estão apresentadas na Tabela 2.

Na Tabela 3 está apresentado as tarifas atualizadas de serviços, e na Tabela 4 as tarifas atualizadas de multas.

Tabela 2 - Tabela Tarifária atualizada

TABELA TARIFÁRIA											
TARIFA SOCIAL				TARIFA RESIDENCIAL				TARIFA COMERCIAL			
TBO - SOCIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - RESIDENCIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - COMERCIAL	ÁGUA	ESG	A + E
	R\$ 7,01	R\$ 4,90	R\$ 11,91		R\$ 14,01	R\$ 9,81	R\$ 23,82		R\$ 18,26	R\$ 12,78	R\$ 31,04
FAIXA DE CONSUMO	RES.SOCIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL R\$/ M³			FAIXA DE CONSUMO	COMERCIAL R\$/M³		
0 - 5	0,8538			0 - 5	1,7076			0 - 5	2,0952		
6 - 10	0,8747			6 - 10	1,7495			6 - 10	2,3256		
11 - 15	2,5037			11 - 15	5,0074			11 - 15	5,0912		
16 - 20	2,6602			16 - 20	5,3205			16 - 20	7,2702		
21 - 40	2,6834			21 - 40	5,3668			21 - 40	7,4967		
> 40	4,9519			> 40	9,9038			41 - 100	7,5635		
								>100	7,6304		
TARIFA INDUSTRIAL				TARIFA PÚBLICA				TARIFA ASSISTENCIAL			
TBO - INDUSTRIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - PÚBLICA	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - INDUSTRIAL	ÁGUA	ESG	A + E
	R\$ 20,24	R\$ 14,16	R\$ 34,40		R\$ 18,26	R\$ 12,78	R\$ 31,04		R\$ 18,26	R\$ 12,78	R\$ 31,04
FAIXA DE CONSUMO	INDUSTRIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	PÚBLICA R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	INDUSTRIAL R\$/M³		
0 - 5	2,5142			0 - 5	1,8333			0 - 5	0,9166		
6 - 10	3,1113			6 - 10	2,4304			6 - 10	1,2152		
11 - 15	6,4426			11 - 15	5,3112			11 - 15	2,6556		
16 - 20	7,1655			16 - 20	6,2226			16 - 20	3,1113		
21 - 40	7,3854			21 - 40	8,2864			21 - 40	4,1432		
41 - 100	7,6432			41 - 100	8,3754			41 - 100	4,1877		
101 - 600	8,0223			101 - 300	8,4055			101 - 300	4,2028		
> 600	8,1268			> 300	8,4831			> 300	4,2416		

OBS: A TARIFA DE ESGOTO REPRESENTA 70% SOBRE O CONSUMO DE ÁGUA PARA TODAS AS CATEGORIAS.

Tabela 3 - Tabela de Serviços atualizada

TABELA DE SERVIÇOS	
Descrição do Serviço	Valor Total
Ligação de Água	R\$ 790,92
Ligação de Esgoto	R\$ 556,40
Substituição de Registro	R\$ 56,33
Substituição de Hidrômetro	R\$ 132,80
Mudança de Ligação de Água	R\$ 691,40
Mudança de Ligação de Esgoto	R\$ 556,40
Suspensão de Fornecimento de Água (Corte de fita adesiva)	R\$ 18,20
Suspensão de Fornecimento de Água (Corte de junta cega)	R\$ 36,29
Suspensão de Fornecimento de Água (Corte no ramal)	R\$ 106,84
Religação de Fornecimento de Água (junta cega)	R\$ 36,29
Religação de Fornecimento de Água (ramal)	R\$ 106,84
Banheiro Químico (Diária por Unidade)	R\$ 207,27
Pipi Móvel (Diária por Unidade)	R\$ 484,34
Limpeza de Caixa Séptica (por m³)	R\$ 96,23
Aferição de Hidrômetro	R\$ 122,78
Aviso de Débito	R\$ 2,61
Extrato	R\$ 2,61
Alteração Cadastral	R\$ 15,61
Reabertura e/ou Cancelamento de Ficha	R\$ 156,81
Caminhão Pipa Água Tratada 8m³ (Área Urbana)	R\$ 414,95
Caminhão Pipa Água Tratada 8m³ (Área Rural)	R\$ 611,26
Caminhão Pipa Água Tratada 12m³ (Área Urbana)	R\$ 622,42
Caminhão Pipa Água Tratada 12m³ (Área Rural)	R\$ 916,90

Tabela 4 - Tabela de Multas atualizada

TABELA DE MULTAS	
Descrição Multas e Violações	Valor Total
Violação de Hidrômetro - Invertido	R\$ 213,63
Violação de Rede - Ligação Direta	R\$ 1.167,70
Violação de Hidrômetro	R\$ 213,63
Violação de Corte de Ramal de Rede - Rua	R\$ 213,63
Violação de Corte Junta Cega	R\$ 213,63
Reincidência de Violação de Rede - Ligação Direta	R\$ 2.335,39
Reincidência de Violação de Corte de Ramal de Rede	R\$ 427,27
Reincidência de Violação de Corte J/C	R\$ 427,27
Reincidência de hidrômetro Furado	R\$ 213,63



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F264-E629-215B-D178

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEX ALVES (CPF 086.XXX.XXX-01) em 13/11/2024 14:01:50 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/F264-E629-215B-D178>